



Lei n.º 437, de 30 de junho de 2009.

“Cria a Secretária Municipal de Bem Estar Social do Município de Rio Crespo e dá outras providências.”

EDIANE MARIA MOREIRA, Prefeita do Município

De Rio Crespo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município, a Secretária Municipal de **Bem Estar Social – SEMBES** – que tem a seu encargo o desenvolvimento da política de assistência social, propondo, encaminhando e administrando soluções aos problemas sociais deste Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social tem por finalidade:

- I-** Colaborar com órgãos a fins nas esferas estaduais e federais;
- II-** Planejar, fiscalizar e executar as ações de assistência social no âmbito Municipal;
- III-** Viabilizar a prestação de serviços de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de deficiência e às famílias que se encontra em situação de fragilidade e vulnerabilidade social;
- IV-** Elaborar o plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a política Nacional de assistência Social, integrando-o ao plano de desenvolvimento do Município;
- V-** Viabilizar a execução de ações de forma que ampliem o mercado de trabalho social;
- VI-** Conceder benefícios eventuais em caso de extrema pobreza ou outros casos de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VII-** Prestar apoio técnico administrativo ao conselho municipal de assistência social como o Conselho Municipal de assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e Conselho Tutelar;
- VIII-** Coordenar, supervisionar e apoiar as ações de assistência social em articulação como o Conselho Municipal de assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e Conselho Tutelar;
- IX-** Prestar apoio técnico às organizações de caráter público e sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de promoção humana e desenvolvimento social, garantindo o acesso dos munícipes à condição de cidadania;
- X-** Participar da política e da execução de atividades de assistência social, baseada nas diretrizes da LOA.
- XI-** Coordenar, propor, supervisionar e controlar a administração e execução de convênios da área da promoção e assistência Social com órgãos federais, públicos e privados;
- XII-** Propor medidas que visem colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

XIII- Realizar estudos e proposições com vistas a assegurar ao idoso o direito à saúde, a alimentação, ao lazer, a cultura, a dignidade e respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

§ 1º A Secretaria de Bem Estar Social deverá ainda adotar política de desenvolvimento comunitário capaz de capitalizar a participação consciente da sociedade local.

§ 2º Para melhor desenvolver sua atividade a SEMBES poderá firmar convênios com outras entidades, governamentais ou não, públicas ou privadas.

Art. 2º A Estrutura básica da Secretaria Municipal do Bem Estar Social será composta dos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO (a) SECRETÁRIO (a);

II – DIREÇÃO de desenvolvimento Social.

III – CHEFIA de Assistência Social

. §1º O gabinete do Secretário (a) tem por finalidade prestar assistência ao secretário em suas tarefas políticas, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da secretaria.

§ 2º A Direção de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar, executar, desenvolver e acompanhar programas e projetos sociais.

§ 3º A Chefia de Assistência Social tem por finalidade atender aos setores da família, da criança e do adolescente, do portador de deficiências, da população em situação de rua, oferecendo suportes dentro da legalidade para o desenvolvimento da cidadania.

Art. 3º Para Consecução dos objetos previstos nesta lei ficam Criados os cargos em comissão a seguir relacionados:

A) 01 Secretário (a) Municipal

B) 01 Direção de Desenvolvimento Social

C) 01 Chefia de Assistência Social.

Art.4º Fica extinta da atual Secretaria Municipal de Saúde, o departamento de Bem Estar Social.

Art.5º O Remanejamento de Pessoal material e verbas da atual Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social serão feito por Decreto do Executivo obedecido às prescrições legais.

Art.6º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de Junho de 2009.


Ediane Maria Moreira
Prefeita Municipal